



PROCESSO Nº 009/2015

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 006/2015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 13 DE MARÇO DE 2015

REMETENTE PREFEITO JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS *DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – SUAS/TN*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



MENSAGEM Nº 004/2015.

Tabuleiro do Norte, 27 de fevereiro de 2015.

Exmº. Senhor

Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

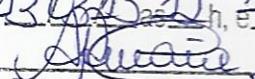
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a organização da Assistência Social, redefinindo os objetivos da Assistência Social, e organizando a gestão das ações na área de assistência social sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social, que tem por objeto adequar o sistema municipal, instituindo e contemplando, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, a nova forma de organização e gestão das ações na área de assistência social.

Ante o exposto, esperamos que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, donde solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob *Regime de Urgência*.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO
Recebido hoje e protocolado sob
o Nº 1007
Tab. do Norte 13/03/15 h, e 15 min

Ass. do Encarregado do Protocolo

Cuidando bem da nossa gente



PROJETO DE LEI Nº 006 /2015.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN é um Sistema Público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como, ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º. São diretrizes do Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN:

I - consolidar a Assistência Social como serviço de uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

Cuidando bem da nossa gente



VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria do Trabalho e Ação Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Tabuleiro do Norte, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º. O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

Cuidando bem da nossa gente.



- VI - violência social, resultando em apartação social;
- VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN é gerido pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social – STAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Tabuleiro do Norte, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Tabuleiro do Norte hoje é definido como Município de Pequeno Porte – I, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. os conselhos municipais de políticas públicas setoriais e de direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria do Trabalho e Ação Social, através de uma Secretaria Executiva, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.


Cuidando bem da nossa gente



§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terá a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS/TN são organizados segundo as seguintes funções:

I - vigilância socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - proteção social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - defesa social e institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º. Os Serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitárias e sociais.

Art. 10. São considerados Serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

§ 1º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN institui os Centros de Referência de Assistência Social- CRAS como unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

§ 2º. Um CRAS referencia até 3.500(três mil e quinhentos) unidades familiares e este, deverá manter uma equipe mínima de profissionais composta por: 03 (três) técnicos de nível superior, sendo 02(dois) assistentes sociais e, preferencialmente 01(um) psicólogo e 03(três) técnicos de nível médio. Os CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. Podendo dispor ainda de: 01 (um) outro profissional de ensino superior da área de Assistência Social, 01 (um) de apoio às atividades administrativas, além de auxiliares de serviços gerais, sendo que o número destes profissionais poderá variar de acordo com a necessidade respeitando o que rege a NOB/RH.

Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua e situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo único. O CREAS tem a capacidade de atender 50(cinquenta) pessoas/indivíduos e este, deverá manter uma equipe mínima de profissionais composta por: 01(um) coordenador, 01(um) assistente social, 01(um) psicólogo, 01 (um) advogado, 02 (dois) profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 01 (um) profissional de apoio às atividades administrativas, além de auxiliares de serviços gerais.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Parágrafo único. O Município referencia o serviço de acolhimento institucional regionalizado, sendo que este acolhimento está situado no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para abrigar temporariamente crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, por determinação da justiça.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal 1.154 de 16 de dezembro de 2011.

Art. 15. Os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

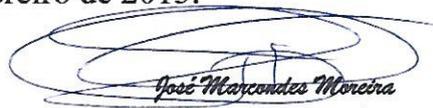
- I – Plano Municipal de Assistência Social;
- II – orçamento da Assistência Social;
- III – gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV – Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 05% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua vigência.

Art. 18. Revoguem-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de fevereiro de 2015.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



Encaminho o Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA	PRESIDENTE	Marcos Aurélio de Araújo – PMDB
	VICE-PRESIDENTE	João Antônio Viana - PMDB
	MEMBRO	Francisca das Chagas Maia Moreira - PP

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROCESSOS Nº. 009/2015.

RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nº. 006/2015

PARECER Nº 003/2015.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

10/04/15
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o *Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN”*.

Lido na 10ª Sessão Ordinária, do 1º Período da 3ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura, na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência da Ver. Lindalva Batista Linhares, a Comissão de Seguridade Social e Família, se reuniram, no dia 30 de março de 2015, no Plenário da Câmara Municipal, e foi indicado para a relatoria a Vereadora Lindalva Batista Linhares.

DOS FATOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a organização da Assistência Social, redefinindo os objetivos da Assistência Social, e organizando a gestão das ações na área de assistência social sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social, que tem por objeto adequar o sistema municipal, instituindo e contemplando, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, a nova forma de organização e gestão das ações na área de assistência social.

Destaca-se a importância do Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN onde será regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como, ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de março de 2015.


Lindalva Batista Linhares
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA:


Francisco Feitosa Guimarães


Pedro Nogueira Ferreira



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09hs, na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisco Feitosa Guimarães, Lindalva Batista Linhares e Pedro Nogueira Ferreira. Na presidência dos trabalhos a Vereadora Lindalva Batista Linhares, avocou para si a relatoria. Deliberaram sobre o Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN. Após análise os membros das comissões optaram pela aprovação da matéria. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros da Comissão presentes.

Lindalva Batista Linhares

Pedro Nogueira Ferreira

Francisco Feitosa Guimarães



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROCESSOS Nº. 009/2015.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

✓ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nº. 006/15

PARECER Nº 003/2015.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

10/04/15

SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o *Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN”*.

A matéria entrou em tramitação nesta Casa no dia 13 de março de 2015 e efetuada leitura no dia 20 de março de 2015. Na forma regimental, o Presidente da Comissão indicou a Vereadora Francisca das Chagas Maia Moreira para a relatoria do mencionado projeto.

DOS FATOS

O Projeto de Lei dispõe sobre a organização da Assistência Social, redefinindo os objetivos e organizando a gestão das ações sob a forma descentralizada e participativa. Será realizada a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria do Trabalho e Ação Social, articulando serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Tabuleiro do Norte.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de março de 2015.

Francisca das Chagas Maia Moreira
Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Ver. João Antônio Viana
Ver. João Antônio Viana



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 12hs, na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, João Antônio Viana e Marcos Aurélio de Araújo. Na presidência dos trabalhos o Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que indicou para a relatoria a Vereadora Francisca das Chagas Maia Moreira. Deliberam sobre o Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN. Após análise os membros das comissões optaram pela aprovação da matéria. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros da Comissão presentes.

Francisco do (Chagas) Maia Moreira

João Antônio Viana



**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE ABRIL DE 2015.**

1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN".

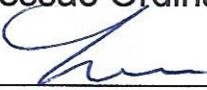
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/04/2015.



Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015.**

2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN".

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 17/04/2015.



Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA
APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 006/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

**Dispõe sobre o Sistema Único de
Assistência Social do Município de
Tabuleiro do Norte – SUAS/TN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN é um Sistema Público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como, ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º. São diretrizes do Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN:

I - consolidar a Assistência Social como serviço de uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;



V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria do Trabalho e Ação Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Tabuleiro do Norte, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º. O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte – SUAS/TN é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



- VI - violência social, resultando em apartação social;
- VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos).

Art. 6º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN é gerido pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º. O Sistema Único de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população - em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Tabuleiro do Norte, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Tabuleiro do Norte hoje é definido como Município de Pequeno Porte – I, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. os conselhos municipais de políticas públicas setoriais e de direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria do Trabalho e Ação Social, através de uma Secretaria Executiva, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terá a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS/TN são organizados segundo as seguintes funções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



I - vigilância socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - proteção social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - defesa social e institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º. Os Serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitárias e sociais.

Art. 10. São considerados Serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

§ 1º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte - SUAS/TN institui os Centros de Referência de Assistência Social- CRAS como unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

§ 2º. Um CRAS referencia até 3.500(três mil e quinhentos) unidades familiares e este, deverá manter uma equipe mínima de profissionais composta por: 03 (três) técnicos de nível superior, sendo 02(dois) assistentes sociais e, preferencialmente 01(um) psicólogo e 03(três) técnicos de nível médio. Os CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. Podendo dispor ainda de: 01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



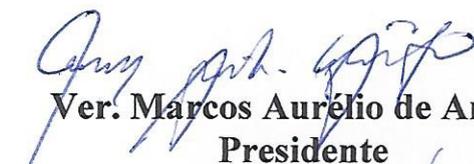
- II – orçamento da Assistência Social;
- III – gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV – Relatório Anual de Gestão.

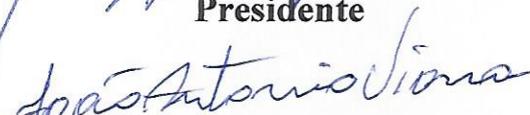
Art. 16. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 05% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua vigência.

Art. 18. Revoguem-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de abril de 2015.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. João Antônio Viana
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente